

B)281.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 17/2022
Realizada em 17/08/2022

PROPOSTA

Nº 577 /2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 2920/2022

Assunto: Processo N.º66/22 Titular do Processo: IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS ULTIMOS DIAS

Requerimento N.º :1452/22

Requerente: IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS ULTIMOS DIAS

Local: RUA FIALHO DE ALMEIDA

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: CARINA ISABEL FARIAS DELGADO

Data:26/7/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura para legalização de edificação

Veio a titular apresentar, ao abrigo do disposto no art.º 21.º do REUMS e no art.º 102-Aº do RJUE, pedido de legalização de obras de alteração, nomeadamente, introdução de elevador, alteração de compartimentação, reformulação de lances de escada, introdução e alteração de vãos exteriores e ainda introdução de casinhoto para gás.

Respeita a pretensão a prédio urbano, inscrito sob a matriz n.º 13826, da Freguesia de São Sebastião, com a área total documentada de 4200.00m2, sito na Rua Fialho de Almeida, em Setúbal.

O edifício de três pisos destinado a atividades religiosas e culturais possui a licença de utilização n.º 2853/92, emitida em 24/7/1992, concedida no âmbito do PO n.º 317/86.

Nos termos do PDM em vigor e do REUMS, serão admitidas as alterações introduzidas, sendo que não se verifica alteração à Superfície Total de Pavimentos, nem à volumetria do edifício, anteriormente licenciado.

Do ponto de vista urbanístico e da inserção urbana a ocupação mantém as características morfológicas existentes e as características das edificações licenciadas, nomeadamente no que diz respeito ao muro de vedação confinante com a via pública, aos muros de meação, aos muros de contenção no interior da parcela e à área permeável. No que respeita à captação de estacionamento cumpre o estabelecido no PDM.

Relativamente aos elementos instrutórios, a ficha de elementos estatísticos deverá ser retificada.

Handwritten mark

Handwritten signature

Foi apresentado termo de responsabilidade de segurança solidez e salubridade do construído, com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, dispensando-se a apresentação dos projetos de especialidades em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 21.º do REUMS.

A pretensão inserida mantém as áreas aprovadas anteriormente, pelo que não há lugar a pagamento de TRIU.

Mais se informa que, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º e do n.º 1 do art.º 5.º ambos do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença de construção, sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do art.º 21º do REUMS, condicionada à apresentação da ficha de dados estatísticos devidamente preenchida.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

Carina Delgado

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Jasco Ramalhes da Silva

O CHEFE DE DIVISÃO

D. João de Fátima

O PROPONENTE

Carla Patrícia

APROVADA / REJEITADA por : — Votos Contra; — Abstenções; 17 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

J. L.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]